



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

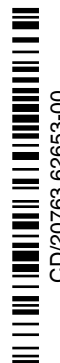
MPV 984
00091



Airton Faleiro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20763.62653-00

EMENDA Nº . DE 2020

Altera o art. 42, §1º da Lei nº 9.615/1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 - ...

§ 1º - Serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas profissionais, **árbitros e assistentes** participantes do espetáculo de que trata o **caput**, cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, como pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir com o desenvolvimento esportivo brasileiro igualando em condições quanto aos direitos de arena os árbitros e assistentes dos espetáculos esportivos. Entendermos ser fundamental a função que estes exercem para o bom andamento dos eventos, influenciando diretamente no andamento do espetáculo. Função fundamental essa que exige dedicação técnica e física em alto nível.

Os árbitros e auxiliares das partidas esportivas passaram a ser exigidos em níveis de atividades profissionais, para tanto estes devem dedicar-se exclusivamente aos fundamentos da arbitragem esportiva e constantemente aprimorar suas técnicas e, não raramente, seu condicionamento físico. Porém, no país ainda não temos a profissionalização deste segmento e os eventos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal  **Airton Faleiro**

esportivos, onde por vezes giram milhões de reais, contam com mediações semiprofissionais ou amadoras, não condizentes com o nível de profissionalismo e com repercussões diretas nos resultados.

Estes funcionários do esporte são tão dedicados e necessários quanto os atletas, e portanto, devem fazer jus ao valor destinado aos atores dos eventos, no que consiste ser o direito de arena.

Tal medida contribuirá, inclusive, com uma melhor preparação e maior dedicação destes para a prática da arbitragem esportiva de alto nível e maior nível técnico do espetáculo.

Portanto, solicitamos a recepção desta emenda que visa incluir direito de arena aos árbitros e assistentes e contribuir com a desenvolvimento esportivo brasileiro.

Sala da Comissão, de de 2020.

AIRTON FALEIRO
PT/PA



CD/20763.62653-00